

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

DATA: 24/06/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 249/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE
FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Possui espaço amplo e bem-organizado, com bancadas, armários e pia. Possui microscópio, medidor de pH, aferidor de pressão, estufa bacteriológica, higrômetro digital, capela, cronômetro, bastão, Erlenmeyer, funil, pinças, pipetas, proveta, rolhas, esqueleto humano, crânio, torso, células, mapas do sistema, vidrarias entre outros.

[...]

O Certificado de Conformidade está vigente até 30/04/2026 e a Licença Sanitária até 14/05/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial

NRE:FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: BARRAÇÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AV PARANÁ, 247 – CENTRO				
TELEFONE: 49-3644-2927				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA Ensino Fundamental – Fase II		TURNO: NOITE	C.H. 1.600/1.610*HORAS	
CÓD. 5204				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: BARRACAO		
INSTITUICAO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AV PARANA, 247 - CENTRO		Telefone: 49-3644-2927		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: Ensino Médio - IF 1 - Presencial COD. 1823		TURNOS: NOITE	C.H. 1.234	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTANEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: FRANCISCO BELTRAO		MUNICÍPIO: BARRACAO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AV PARANA, 247 - CENTRO		Telefone: 49-3644-2927		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: EJA Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional COD: 1824		TURNO: NOITE	C.H. 1.408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTANEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-		240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLLO N.° 24.202.181-9

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna para o curso do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, às fls. 106 a 129, Mov. 12, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

[illegible]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Doutor Mário Augusto Teixeira de Freitas – EFMP	Barracão/ Francisco Beltrão	N.º 60/2020, de 06/01/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 6974/2024 de 28/10/2024, de 06/11/2024 a 06/05/2026.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: desde 06/11/2024, pelo prazo de cinco anos, contados de 07/05/2026 a 06/05/2031.
			Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial N.º 6974/2024 de 28/10/2024, de 06/11/2024 a 06/05/2026.	Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, de 06/11/2024 a 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROTOCOLO N.º 24.202.181-9

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR, em exercício.